



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A).....	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Glauber Braga		PSB	RJ	01/01

EMENDA ADITIVA

ARTIGO 16

Do Conselho de Autoridade Portuária

Art. 30. Será instituído, em cada porto organizado ou no âmbito de cada concessão, um Conselho de Autoridade Portuária Tripartite.

§ 1º Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:

I - baixar o regulamento de exploração; ADMN.

II - homologar o horário de funcionamento do porto;

III - opinar sobre a proposta de orçamento do porto;

IV - promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;

V - fomentar a ação industrial e comercial do porto;

VI - zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;

VII - desenvolver mecanismos para atração de cargas;

VIII - homologar os valores das tarifas portuárias;

IX - manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;

X - aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;

XI - promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;

XII - assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;

XIII - estimular a competitividade;

XIV - indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o conselho de administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;

XV - baixar seu regimento interno;

XVI - pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.

~~§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Autoridade Portuária estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e do sistema roll-on-roll-off.~~

§ 3º O representante dos trabalhadores a que se refere o inciso XIV do § 1º deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado nas Administrações Portuárias ou concessionárias, quando entidade pública.

Art. 31. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I - bloco do poder público, sendo:

- a) um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;
- b) um representante da Administração do Porto;
- c) um representante do Estado onde se localiza o porto;
- d) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;

II - bloco dos Empresários, sendo:

- a) um representante dos armadores;
- b) um representante dos operadores portuários;
- c) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;
- d) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;
- e) um representante dos terminais retro portuários.
- f) Um representante dos Terminais de uso Privativo dentro da área do porto organizado;

III - bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

- a) três representantes dos trabalhadores portuários avulsos;
- b) três representantes dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício;

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

I – Todos os membros do Cap. serão indicados á Secretária de Portos, que procederá a sua publicação no DOU;

II- Pela Secretaria de Portos, pelos Governos de Estado e Prefeituras Municipais, no caso do inciso I do caput deste artigo;

III - pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo;

§ 2º Os membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou, iguais períodos.

§ 3º Os membros do conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

§ 4º As deliberações do conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

I - cada bloco terá direito a um voto;

II - o presidente do conselho terá voto de qualidade.

§ 5º As deliberações do conselho serão baixadas em ato do seu presidente.

Art. 32. Os Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) instituirão Centros de Treinamento Profissional destinados à formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às operações portuárias e suas atividades correlatas.

Art. 16. Será instituído em cada porto organizado um conselho de autoridade portuária, órgão consultivo da administração do porto. (EMENDAR – TRIPARTITE E PARITÁRIO)

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos conselhos de autoridade portuária, assegurada a participação de representantes da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

Tornar o Conselho de Autoridade Portuária (CAP) somente consultivo é no mínimo desconhecer o papel que cada região e cidade têm contribuído para o desenvolvimento local. O ideal é torna-lo triparte, mesmo que não seja paritário, mas que cada bloco da composição só tenha direito a um voto, equilibrando as relações controvertidas. As Cidades e regiões onde se localizam os portos, não devem ficar aguardando resoluções da Secretaria de Portos e da ANTAQ, pois essas têm trâmite burocrático, o que pode interferir na perda de oportunidade de negócios, em favor do porto que esteja fora ou dentro da área organizada.

Dessa forma, é bastante preocupante se falar em maior competitividade entre portos, mesmo que sejam da mesma região, quando um instrumento eficaz como o CAP torna-se “rainha da Inglaterra”.

DATA

13 / 12 / 12

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned above a horizontal line.

ASSINATURA